



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
ALEXANDRE FERNANDES GONCALVES Matr. 440	1º/2013	Janeiro/ 2013	17 a 26/01/2013 (10 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
ANA MARIA ELIZABETH PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA Matr. 596	1º/2013	Janeiro/ 2013	17 a 26/01/2013 (10 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
CÁSSIO GERALDO AGUIAR DUPIN Matr. 519	1º/2013	Janeiro/ 2013	17 a 26/01/2013 (10 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
FABIO BARROS DE MATOS Matr. 527	1º/2013	Janeiro/ 2013	16 a 03/02/2013 (19 dias)	PT 1479, de 28/11/2012
LUCIANA BERTINI LEITÃO Matr. 533	1º/2013	Janeiro/ 2013	17 a 26/01/2013 (10 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
MARCOS ANTONIO JULIÃO Matr. 583	1º/2013	Janeiro/ 2013	17 a 26/01/2013 (10 dias)	PT 1386, de 09/11/2012

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ZENAIDE SOUTO MARTINS